



**Gabinete do Vereador GILMAR NASCIMENTO  
3<sup>a</sup> COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

**PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 097/2020**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Mensagem n.<sup>o</sup> 020/2020 de 15 de Abril de 2020**

EMENTA: “**DISPÕE** sobre procedimentos complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências”

**PARECER**

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**DISPÕE** sobre procedimentos complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favorável** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 3<sup>a</sup> Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

**É o relatório, sucinto.**

**Passo a opinar.**

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:



Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis...*

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

Na mesma esteira a propositura se harmoniza com legislação federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, precisamente nos termos do Artigo 1º e § 1º, *in verbis*:

**Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

**§1º - As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.**

Consoante já anotamos, a propositura legislativa objetiva, nesse momento excepcional, trazer a lume novos procedimentos para a contratação pública de





aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, usando como parâmetro a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma geral, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Nesse ponto, vale destacar que, em virtude da situação atípica e emergencial que assolou o mundo quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

A Portaria nº 454/GM/MS/2020 declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19 e a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da **pandemia** da Covid-19;

Seguindo essa linha de pensamento, o Município editou o Decreto nº 4.776, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal;

Na mesma esteira editou o Decreto nº 4.780, de 16 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Manaus, declarando pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no município de Manaus, em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Dentro desse contexto, importante é perceber a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal quanto aos aspectos legais para o contratação pública de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, para o enfrentamento da crise sanitária provocada pelo coronavírus, tornando mais ágil e célere os procedimentos de contratação, mediante a definição de instrumentos que possibilitem o enfrentamento ágil da situação de emergência decretada no Município de Manaus, objetivando a proteção da coletividade, com maior segurança jurídica.

Em sendo assim, verifica-se que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com as medidas aplicadas pela União e demais entes federativos,

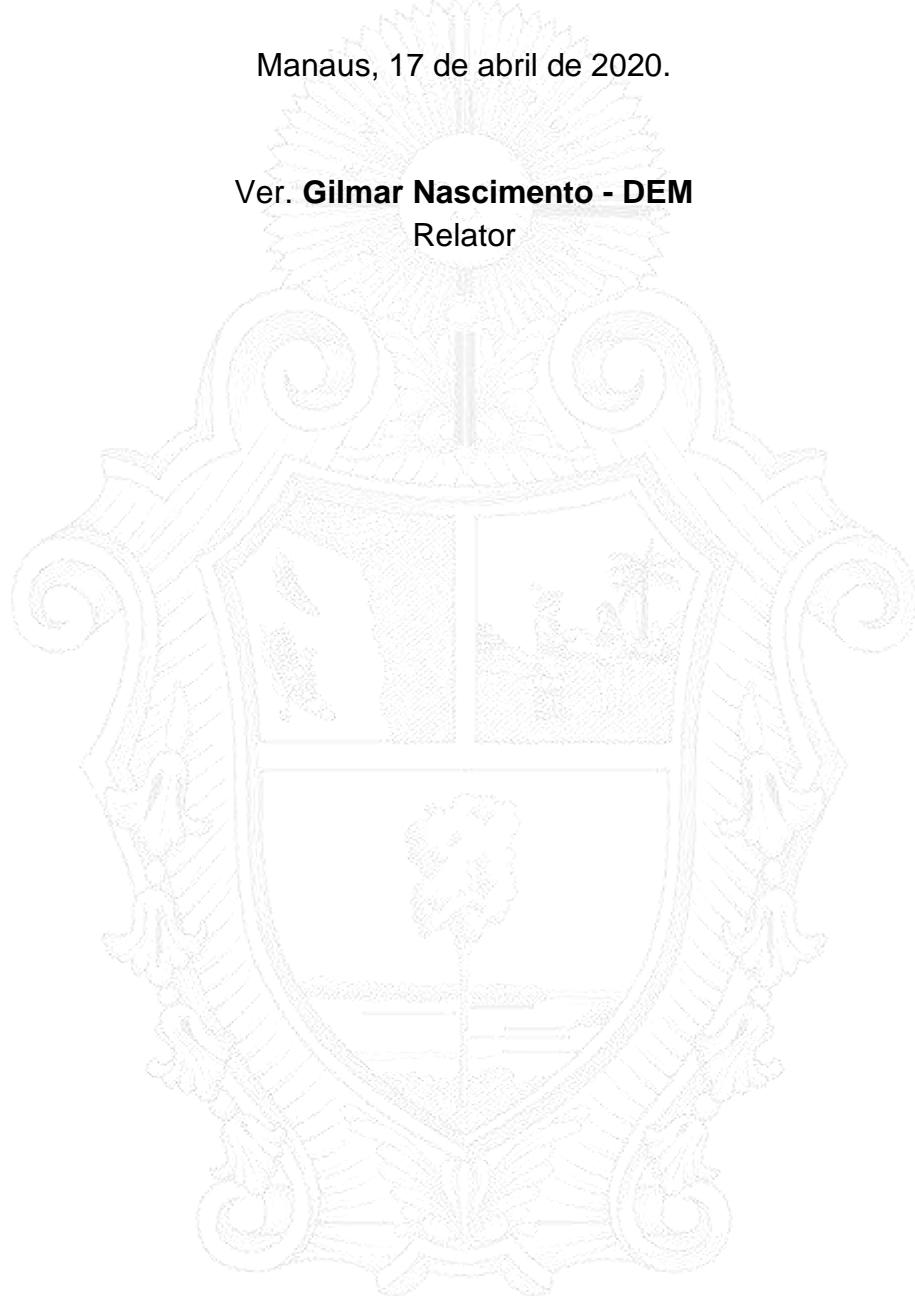




ao mesmo tempo em que se compatibiliza com a realidade financeira da municipalidade, resguardando o princípio da legalidade, pois expressamente vincula seus atos a legislação especial federal, ou seja, Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, diante o exposto, não vislumbrando descontrole ao erário opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

Manaus, 17 de abril de 2020.

**Ver. Gilmar Nascimento - DEM**  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 17/04/2020 14:48:21  
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 17/04/2020 14:16:45  
ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - VEREADOR - 275.398.492-15 EM 17/04/2020 14:12:03  
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/04/2020 14:04:09  
DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 17/04/2020 14:01:55  
ROBERTO SABINO RODRIGUES - VEREADOR - 099.682.102-34 EM 17/04/2020 14:00:45

